

CONTRATO 006/2017

"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA", que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA-GO e NELSON J BRATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA - GO, pessoa Jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.898.626/0001-67, situada na Rua 24 de Outubro, Nº 200 , Bairro Centro, Baliza - GO, com sede na Rua 24 de Outubro, Nº 200 - Praça da Matriz, Fone/fax - (64) 3660-1642-CEP:76250-000, endereço eletrônico: camarabalizago@hotmail.com, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Senhor MARCOS RODRIGUES COSTA, Brasileiro, Viúvo , Agente Público, inscrito no CPF nº 872.442.091-34 Órgão Expedidor SSP/TO residente e domiciliado na cidade de Baliza - GO, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NELSON J BRATTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.449.319/0001-55, estabelecida à Rua Bororos, nº 734, Centro, Barra do Garças - MT, CEP 78.600.000, representada neste ato por NELSON JOSE BRATTI, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no CPF 505.152.769-87, e RG 3.518.175-0 Órgão Expedidor SSP/PR doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA"

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas, desincumbindo com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada, em juízo ou fora dele:

- a) Assessoramento Jurídico à Presidência e demais vereadores, nos assuntos pertinentes a atividade legislativa;
- b) Comparecimentos a reuniões e sessões do Poder Legislativo GO, quando assim convocado;
- c) Emissão de pareceres (verbais e escritos) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do pedido;
- Viagens a serviço, cujas despesas serão custeadas pela Câmara Municipal de Baliza – GO;





 e) Atuação em favor e defesa dos interesses da entidade, seja no pólo ativo, passivo, com terceiro interessado, litisconsorte ou em qualquer forma de assistência ou intervenção previstas na legislação processual pátria, aí incluído acompanhamento de processos administrativos e demais requerimentos, seja na própria Câmara ou junto aos demais órgãos da Administração Pública;

 f) Atuação nas diversas áreas que se fizerem necessárias aos interesses da Câmara Municipal;

- g) Acompanhamento de processos de interesse da Câmara Municipal de Baliza –
 GO nos diversos juízos e tribunais, quando solicitado;
- h) Acompanhar os processos judiciais já propostos pelo Baliza GO mediante listagem e instrumentos de substabelecimento que serão entregues no momento da assinatura do contrato;
- Realizar acordos nos processos já propostos, bem como pedidos de parcelamento, os quais serão analisados em seu escritório e repassados a Câmara Municipal de Baliza – GO para ciência;
- j) Os acordos judiciais e extrajudiciais serão firmados diretamente com o contratado, podendo, em situações excepcionais, ser efetuada prévia consulta a Câmara Municipal de Baliza – GO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1- O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2- O prazo para a execução dos serviços é de 02 (dois) dias corridos, a contar da solicitação pela autoridade competente, sendo de cumprimento de trato sucessivo.

CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

3- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite n. 03/2017, procedido com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLAUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1- Aplica-se a este contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2)

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma geral, e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

 O Presente Contrato irá viger a partir de sua assinatura e findará em 31.12.2017, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- São obrigações da CONTRATADA:

a – cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da Carta Convite e dos

seus anexos, deste contrato e da sua proposta;

 b – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

 c- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

deste contrato;

- e- não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- f manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g outras previstas na Lei nº 8.666/93e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2- É vedado à CONTRATADA:

- a- Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b- Fazer publicidade deste contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- c- Subcontratar outra empresa para execução do serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1- O CONTRATANTE se obriga a :



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

a- efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento; b- acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art.67 da Lei nº 8.666/9;

 d- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

e- não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

 f- comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1- Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório na modalidade CONVITE, nº 03/2017, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou cada quinzena, ou ainda de acordo com sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

2- Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos

legais.

3- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PRECOS

1.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1.3 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2 – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser impostas cumulativamente

com a multa.

3 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo

CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei n. 8.666/93,

compativeis com seu objeto.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

- 4.1 A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

 1 - O serviço somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato se vincula aos termos da CARTA CONVITE n. 03/2017/CMB/GO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aragarças/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Baliza - GO, 10 de Abril de 2017.

Corres	Rodigues	Lues Costa
	CONTRATANTE	Rodriy 42091 Diretors
MARC	OS RODRIGUES Ç	OST AND MES
Presidente d	a Câmara Municipa	07e510742018

NELSON J BRATTI SOCIEDADE EVDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o n. 2/.449.319/0001-55.

TESTEMUNHA 01:

Nome	
CPF	
RG	Data de Expedição:
Endereço:	
Rua	Número:
Cidade	Estado:

TESTEMUNHA 02:

Nome



===========	
CPF	
RG	Data de Expedição:
Endereço: Rua	Número:

